
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 070

02/09/2013

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2013
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2013
- COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS - FERIADO 7 DE SETEMBRO - SÁBADO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA SETEMBRO/2013

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
SET/13	0,00000000	0,00	00
AGO/13	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUL/13	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUN/13	0,00000000	1,71	0,33/dia (***)
MAI/13	0,00000000	2,43	20
ABR/13	0,00000000	3,04	20
MAR/13	0,00000000	3,64	20
FEV/13	0,00000000	4,25	20
JAN/13	0,00000000	4,80	20
DEZ/12	0,00000000	5,29	20
NOV/12	0,00000000	5,89	20
OUT/12	0,00000000	6,44	20
SET/12	0,00000000	6,99	20
AGO/12	0,00000000	7,60	20
JUL/12	0,00000000	8,14	20
JUN/12	0,00000000	8,83	20
MAI/12	0,00000000	9,51	20
ABR/12	0,00000000	10,15	20

MAR/12	0,00000000	10,89	20
FEV/12	0,00000000	11,60	20
JAN/12	0,00000000	12,42	20
DEZ/11	0,00000000	13,17	20
NOV/11	0,00000000	14,06	20
OUT/11	0,00000000	14,97	20
SET/11	0,00000000	15,83	20
AGO/11	0,00000000	16,71	20
JUL/11	0,00000000	17,65	20
JUN/11	0,00000000	18,72	20
MAI/11	0,00000000	19,69	20
ABR/11	0,00000000	20,65	20
MAR/11	0,00000000	21,64	20
FEV/11	0,00000000	22,48	20
JAN/11	0,00000000	23,40	20
DEZ/10	0,00000000	24,24	20
NOV/10	0,00000000	25,10	20
OUT/10	0,00000000	26,03	20
SET/10	0,00000000	26,84	20
AGO/10	0,00000000	27,65	20
JUL/10	0,00000000	28,50	20
JUN/10	0,00000000	29,39	20
MAI/10	0,00000000	30,25	20
ABR/10	0,00000000	31,04	20
MAR/10	0,00000000	31,79	20
FEV/10	0,00000000	32,46	20
JAN/10	0,00000000	33,22	20
DEZ/09	0,00000000	33,81	20
NOV/09	0,00000000	34,47	20
OUT/09	0,00000000	35,20	20
SET/09	0,00000000	35,86	20
AGO/09	0,00000000	36,55	20
JUL/09	0,00000000	37,24	20
JUN/09	0,00000000	37,93	20
MAI/09	0,00000000	38,72	20
ABR/09	0,00000000	39,48	20
MAR/09	0,00000000	40,25	20
FEV/09	0,00000000	41,09	20
JAN/09	0,00000000	42,06	20
DEZ/08	0,00000000	42,92	20
NOV/08	0,00000000	44,97	10
OUT/08	0,00000000	46,09	10
SET/08	0,00000000	47,11	10
AGO/08	0,00000000	48,29	10
JUL/08	0,00000000	49,39	10
JUN/08	0,00000000	50,41	10
MAI/08	0,00000000	51,48	10
ABR/08	0,00000000	52,44	10
MAR/08	0,00000000	53,32	10
FEV/08	0,00000000	54,22	10
JAN/08	0,00000000	55,06	10
DEZ/07	0,00000000	55,86	10
NOV/07	0,00000000	56,79	10
OUT/07	0,00000000	57,63	10
SET/07	0,00000000	58,47	10
AGO/07	0,00000000	59,40	10
JUL/07	0,00000000	60,40	10
JUN/07	0,00000000	61,40	10
MAI/07	0,00000000	62,40	10
ABR/07	0,00000000	63,40	10
MAR/07	0,00000000	64,43	10
FEV/07	0,00000000	65,43	10
JAN/07	0,00000000	66,48	10
DEZ/06	0,00000000	67,48	10
NOV/06	0,00000000	68,56	10
OUT/06	0,00000000	69,56	10
SET/06	0,00000000	70,58	10
AGO/06	0,00000000	71,67	10
JUL/06	0,00000000	72,73	10

JUN/06	0,00000000	73,99	10
MAI/06	0,00000000	75,16	10
ABR/06	0,00000000	76,34	10
MAR/06	0,00000000	77,62	10
FEV/06	0,00000000	78,70	10
JAN/06	0,00000000	80,12	10
DEZ/05	0,00000000	81,27	10
NOV/05	0,00000000	82,70	10
OUT/05	0,00000000	84,17	10
SET/05	0,00000000	85,55	10
AGO/05	0,00000000	86,96	10
JUL/05	0,00000000	88,46	10
JUN/05	0,00000000	90,12	10
MAI/05	0,00000000	91,63	10
ABR/05	0,00000000	93,22	10
MAR/05	0,00000000	94,72	10
FEV/05	0,00000000	96,13	10
JAN/05	0,00000000	97,66	10
DEZ/04	0,00000000	98,88	10
NOV/04	0,00000000	100,26	10
OUT/04	0,00000000	101,74	10
SET/04	0,00000000	102,99	10
AGO/04	0,00000000	104,20	10
JUL/04	0,00000000	105,45	10
JUN/04	0,00000000	106,74	10
MAI/04	0,00000000	108,03	10
ABR/04	0,00000000	109,26	10
MAR/04	0,00000000	110,49	10
FEV/04	0,00000000	111,67	10
JAN/04	0,00000000	113,05	10
DEZ/03	0,00000000	114,13	10
NOV/03	0,00000000	115,40	10
OUT/03	0,00000000	116,77	10
SET/03	0,00000000	118,11	10
AGO/03	0,00000000	119,75	10
JUL/03	0,00000000	121,43	10
JUN/03	0,00000000	123,20	10
MAI/03	0,00000000	125,28	10
ABR/03	0,00000000	127,14	10
MAR/03	0,00000000	129,11	10
FEV/03	0,00000000	130,98	10
JAN/03	0,00000000	132,76	10
DEZ/02	0,00000000	134,59	10
NOV/02	0,00000000	136,56	10
OUT/02	0,00000000	138,30	10
SET/02	0,00000000	139,84	10
AGO/02	0,00000000	141,49	10
JUL/02	0,00000000	142,87	10
JUN/02	0,00000000	144,31	10
MAI/02	0,00000000	145,85	10
ABR/02	0,00000000	147,18	10
MAR/02	0,00000000	148,59	10
FEV/02	0,00000000	150,07	10
JAN/02	0,00000000	151,44	10
DEZ/01	0,00000000	152,69	10
NOV/01	0,00000000	154,22	10
OUT/01	0,00000000	155,61	10
SET/01	0,00000000	157,00	10
AGO/01	0,00000000	158,53	10
JUL/01	0,00000000	159,85	10
JUN/01	0,00000000	161,45	10
MAI/01	0,00000000	162,95	10
ABR/01	0,00000000	164,22	10
MAR/01	0,00000000	165,56	10
FEV/01	0,00000000	166,75	10
JAN/01	0,00000000	168,01	10
DEZ/00	0,00000000	169,03	10
NOV/00	0,00000000	170,30	10
OUT/00	0,00000000	171,50	10

SET/00	0,00000000	172,72	10
AGO/00	0,00000000	174,01	10
JUL/00	0,00000000	175,23	10
JUN/00	0,00000000	176,64	10
MAI/00	0,00000000	177,95	10
ABR/00	0,00000000	179,34	10
MAR/00	0,00000000	180,83	10
FEV/00	0,00000000	182,13	10
JAN/00	0,00000000	183,58	10
DEZ/99	0,00000000	185,03	10
NOV/99	0,00000000	186,49	10
OUT/99	0,00000000	188,09	10
SET/99	0,00000000	189,48	10
AGO/99	0,00000000	190,86	10
JUL/99	0,00000000	192,35	10
JUN/99	0,00000000	193,92	10
MAI/99	0,00000000	195,58	10
ABR/99	0,00000000	197,25	10
MAR/99	0,00000000	199,27	10
FEV/99	0,00000000	201,62	10
JAN/99	0,00000000	204,95	10
DEZ/98	0,00000000	207,33	10
NOV/98	0,00000000	209,51	10
OUT/98	0,00000000	211,91	10
SET/98	0,00000000	214,54	10
AGO/98	0,00000000	217,48	10
JUL/98	0,00000000	219,97	10
JUN/98	0,00000000	221,45	10
MAI/98	0,00000000	223,15	10
ABR/98	0,00000000	224,75	10
MAR/98	0,00000000	226,38	10
FEV/98	0,00000000	228,09	10
JAN/98	0,00000000	230,29	10
DEZ/97	0,00000000	232,42	10
NOV/97	0,00000000	235,09	10
OUT/97	0,00000000	238,06	10
SET/97	0,00000000	241,10	10
AGO/97	0,00000000	242,77	10
JUL/97	0,00000000	244,36	10
JUN/97	0,00000000	245,95	10
MAI/97	0,00000000	247,55	10
ABR/97	0,00000000	249,16	10
MAR/97	0,00000000	250,74	10
FEV/97	0,00000000	252,40	10
JAN/97	0,00000000	254,04	10
DEZ/96	0,00000000	255,71	10
NOV/96	0,00000000	257,44	10
OUT/96	0,00000000	259,24	10
SET/96	0,00000000	261,04	10
AGO/96	0,00000000	262,90	10
JUL/96	0,00000000	264,80	10
JUN/96	0,00000000	266,77	10
MAI/96	0,00000000	268,70	10
ABR/96	0,00000000	270,68	10
MAR/96	0,00000000	272,69	10
FEV/96	0,00000000	274,76	10
JAN/96	0,00000000	276,98	10
DEZ/95	0,00000000	279,33	10
NOV/95	0,00000000	281,91	10
OUT/95	0,00000000	284,69	10
SET/95	0,00000000	287,57	10
AGO/95	0,00000000	290,66	10
JUL/95	0,00000000	293,98	10
JUN/95	0,00000000	297,82	10
MAI/95	0,00000000	301,84	10
ABR/95	0,00000000	305,88	10
MAR/95	0,00000000	310,13	10
FEV/95	0,00000000	314,39	10
JAN/95	0,00000000	316,99	10

DEZ/94	1,47775972	280,44	10
NOV/94	1,51103052	281,44	10
OUT/94	1,55569384	282,44	10
SET/94	1,58528852	283,44	10
AGO/94	1,61108426	284,44	10
JUL/94	1,69176112	285,44	10
JUN/94	0,00064727	286,44	10
MAI/94	0,00093628	287,44	10
ABR/94	0,00135020	288,44	10
MAR/94	0,00190716	289,44	10
FEV/94	0,00273928	290,44	10
JAN/94	0,00382673	291,44	10
DEZ/93	0,00532566	292,44	10
NOV/93	0,00727961	293,44	10
OUT/93	0,00974754	294,44	10
SET/93	0,01317523	295,44	10
AGO/93	0,01770538	296,44	10
JUL/93	0,00002337	297,44	10
JUN/93	0,00003053	298,44	10
MAI/93	0,00003980	299,44	10
ABR/93	0,00005126	300,44	10
MAR/93	0,00006528	301,44	10
FEV/93	0,00008223	302,44	10
JAN/93	0,00010420	303,44	10
DEZ/92	0,00013491	304,44	10
NOV/92	0,00016660	305,44	10
OUT/92	0,00020608	306,44	10
SET/92	0,00025859	307,44	10
AGO/92	0,00031892	308,44	10
JUL/92	0,00039271	309,44	10
JUN/92	0,00047522	310,44	10
MAI/92	0,00058581	311,44	10
ABR/92	0,00072318	312,44	10
MAR/92	0,00086658	313,44	10
FEV/92	0,00105748	314,44	10
JAN/92	0,00133349	315,44	10
DEZ/91	0,00167487	316,44	10
NOV/91	0,00167487	337,63	40
OUT/91	0,00167487	376,58	40
SET/91	0,00167487	411,79	40
AGO/91	0,00167487	443,16	40
JUL/91	0,00167487	471,52	10
JUN/91	0,00167487	498,44	10
MAI/91	0,00167487	525,86	10
ABR/91	0,00167487	554,28	10
MAR/91	0,00167487	583,80	10
FEV/91	0,00167487	613,83	10
JAN/91	0,00167487	646,00	10
DEZ/90	0,00201337	651,96	10
NOV/90	0,00240361	652,96	10
OUT/90	0,00280374	653,96	10
SET/90	0,00318812	654,96	10
AGO/90	0,00359780	655,96	10
JUL/90	0,00397833	656,96	10
JUN/90	0,00440760	657,96	10
MAI/90	0,00483117	658,96	10
ABR/90	0,00509111	659,96	10
MAR/90	0,00509111	660,96	10
FEV/90	0,00635213	661,96	10
JAN/90	0,01084363	662,96	10
DEZ/89	0,01797005	663,96	10
NOV/89	0,02726627	664,96	10
OUT/89	0,03951094	665,96	10
SET/89	0,05466369	666,96	10
AGO/89	0,07877165	667,96	50
JUL/89	0,10187871	668,96	50
JUN/89	0,13118799	669,96	50
MAI/89	0,16376126	670,96	50
ABR/89	0,18004271	671,96	50

MAR/89	0,19318896	672,96	50
FEV/89	0,20498241	673,96	50
JAN/89	0,21232724	674,96	50
DEZ/88	0,00021233	675,96	50
NOV/88	0,00021233	676,96	50
OUT/88	0,00027359	677,96	50
SET/88	0,00034723	678,96	50
AGO/88	0,00044182	679,96	50
JUL/88	0,00054787	680,96	50
JUN/88	0,00066103	681,96	50
MAI/88	0,00081990	682,96	50
ABR/88	0,00098002	683,96	50
MAR/88	0,00115424	684,96	50
FEV/88	0,00137677	685,96	50
JAN/88	0,00159719	686,96	50
DEZ/87	0,00188403	687,96	50
NOV/87	0,00219509	688,96	50
OUT/87	0,00250546	689,96	50
SET/87	0,00282715	690,96	50
AGO/87	0,00308669	691,96	50
JUL/87	0,00326203	692,96	50
JUN/87	0,00346950	693,96	50
MAI/87	0,00357530	694,96	50
ABR/87	0,00421959	695,96	50
MAR/87	0,00520873	696,96	50
FEV/87	0,00630045	697,96	50
JAN/87	0,00721490	698,96	50
DEZ/86	0,00863059	699,96	50
NOV/86	0,01008153	700,96	50
OUT/86	0,01081460	701,96	50
SET/86	0,01117046	702,96	50
AGO/86	0,01138196	703,96	50
JUL/86	0,01157811	704,96	50
JUN/86	0,01177263	705,96	50
MAI/86	0,01191284	706,96	50
ABR/86	0,01206421	707,96	50
MAR/86	0,01223316	708,96	50
FEV/86	0,00001233	709,96	50

SELIC 08/2013 = 0,71%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47

60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 654,96%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 654,96% = R\$ 8.887,74

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 8.887,74 + 135,70 = R\$ 10.380,43

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 288,44%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00

CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23

CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 288,44% = R\$ 21.946,13

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 21.946,13 + 760,86 = R\$ 30.315,55

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 284,44%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 284,44% = R\$ 4.388,68

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 4.388,68 + 154,29 = R\$ 6.085,89.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA SETEMBRO/2013**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
setembro/13	-	0,00	0,33/dia*
agosto/13	-	1,00	0,33/dia*
julho/13	-	1,71	0,33/dia*
junho/13	-	2,43	0,33/dia*
maio/13	-	3,04	20
abril/13	-	3,64	20
março/13	-	4,25	20
fevereiro/13	-	4,80	20
janeiro/13	-	5,29	20
dezembro/12	-	5,89	20
novembro/12	-	6,44	20
outubro/12	-	6,99	20
setembro/12	-	7,60	20
agosto/12	-	8,14	20
julho/12	-	8,83	20
junho/12	-	9,51	20
maio/12	-	10,15	20
abril/12	-	10,89	20
março/12	-	11,60	20
fevereiro/12	-	12,42	20
janeiro/12	-	13,17	20
dezembro/11	-	14,06	20
novembro/11	-	14,97	20
outubro/11	-	15,83	20
setembro/11	-	16,71	20
agosto/11	-	17,65	20
julho/11	-	18,72	20
junho/11	-	19,69	20
maio/11	-	20,65	20
abril/11	-	21,64	20
março/11	-	22,48	20
fevereiro/11	-	23,40	20
janeiro/11	-	24,24	20
dezembro/10	-	25,10	20
novembro/10	-	26,03	20
outubro/10	-	26,84	20
setembro/10	-	27,65	20
agosto/10	-	28,50	20
julho/10	-	29,39	20
junho/10	-	30,25	20
maio/10	-	31,04	20
abril/10	-	31,79	20
março/10	-	32,46	20
fevereiro/10	-	33,22	20
janeiro/10	-	33,81	20
dezembro/09	-	34,47	20
novembro/09	-	35,20	20
outubro/09	-	35,86	20
setembro/09	-	36,55	20

agosto/09	-	37,24	20
julho/09	-	37,93	20
junho/09	-	38,72	20
maio/09	-	39,48	20
abril/09	-	40,25	20
março/09	-	41,09	20
fevereiro/09	-	42,06	20
janeiro/09	-	42,92	20
dezembro/08	-	43,97	20
novembro/08	-	45,09	20
outubro/08	-	46,11	20
setembro/08	-	47,29	20
agosto/08	-	48,39	20
julho/08	-	49,41	20
junho/08	-	50,48	20
maio/08	-	51,44	20
abril/08	-	52,32	20
março/08	-	53,22	20
fevereiro/08	-	54,06	20
janeiro/08	-	54,86	20
dezembro/07	-	55,79	20
novembro/07	-	56,63	20
outubro/07	-	57,47	20
setembro/07	-	58,40	20
agosto/07	-	59,20	20
julho/07	-	60,19	20
junho/07	-	61,16	20
maio/07	-	62,07	20
abril/07	-	63,10	20
março/07	-	64,04	20
fevereiro/07	-	65,09	20
janeiro/07	-	65,96	20
dezembro/06	-	67,04	20
novembro/06	-	68,03	20
outubro/06	-	69,05	20
setembro/06	-	70,14	20
agosto/06	-	71,20	20
julho/06	-	72,46	20
junho/06	-	73,63	20
maio/06	-	74,81	20
abril/06	-	76,09	20
março/06	-	77,17	20
fevereiro/06	-	78,59	20
janeiro/06	-	79,74	20
dezembro/05	-	81,17	20
novembro/05	-	82,64	20
outubro/05	-	84,02	20
setembro/05	-	85,43	20
agosto/05	-	86,93	20
julho/05	-	88,59	20
junho/05	-	90,10	20
maio/05	-	91,69	20
abril/05	-	93,19	20
março/05	-	94,60	20
fevereiro/05	-	96,13	20
janeiro/05	-	97,35	20
dezembro/04	-	98,73	20
novembro/04	-	100,21	20
outubro/04	-	101,46	20
setembro/04	-	102,67	20
agosto/04	-	103,92	20
julho/04	-	105,21	20
junho/04	-	106,50	20
maio/04	-	107,73	20
abril/04	-	108,96	20
março/04	-	110,14	20
fevereiro/04	-	111,52	20
janeiro/04	-	112,60	20
dezembro/03	-	113,87	20

novembro/03	-	115,24	20
outubro/03	-	116,58	20
setembro/03	-	118,22	20
agosto/03	-	119,90	20
julho/03	-	121,67	20
junho/03	-	123,75	20
maio/03	-	125,61	20
abril/03	-	127,58	20
março/03	-	129,45	20
fevereiro/03	-	131,23	20
janeiro/03	-	133,06	20
dezembro/02	-	135,03	20
novembro/02	-	136,77	20
outubro/02	-	138,31	20
setembro/02	-	139,96	20
agosto/02	-	141,34	20
julho/02	-	142,78	20
junho/02	-	144,32	20
maio/02	-	145,65	20
abril/02	-	147,06	20
março/02	-	148,54	20
fevereiro/02	-	149,91	20
janeiro/02	-	151,16	20
dezembro/01	-	152,69	20
novembro/01	-	154,08	20
outubro/01	-	155,47	20
setembro/01	-	157,00	20
agosto/01	-	158,32	20
julho/01	-	159,92	20
junho/01	-	161,42	20
maio/01	-	162,69	20
abril/01	-	164,03	20
março/01	-	165,22	20
fevereiro/01	-	166,48	20
janeiro/01	-	167,50	20
dezembro/00	-	168,77	20
novembro/00	-	169,97	20
outubro/00	-	171,19	20
setembro/00	-	172,48	20
agosto/00	-	173,70	20
julho/00	-	175,11	20
junho/00	-	176,42	20
maio/00	-	177,81	20
abril/00	-	179,30	20
março/00	-	180,60	20
fevereiro/00	-	182,05	20
janeiro/00	-	183,50	20
dezembro/99	-	184,96	20
novembro/99	-	186,56	20
outubro/99	-	187,95	20
setembro/99	-	189,33	20
agosto/99	-	190,82	20
julho/99	-	192,39	20
junho/99	-	194,05	20
maio/99	-	195,72	20
abril/99	-	197,74	20
março/99	-	200,09	20
fevereiro/99	-	203,42	20
janeiro/99	-	205,80	20
dezembro/98	-	207,98	20
novembro/98	-	210,38	20
outubro/98	-	213,01	20
setembro/98	-	215,95	20
agosto/98	-	218,44	20
julho/98	-	219,92	20
junho/98	-	221,62	20
maio/98	-	223,22	20
abril/98	-	224,85	20
março/98	-	226,56	20

fevereiro/98	-	228,76	20
janeiro/98	-	230,89	20
dezembro/97	-	233,56	20
novembro/97	-	236,53	20
outubro/97	-	239,57	20
setembro/97	-	241,24	20
agosto/97	-	242,83	20
julho/97	-	244,42	20
junho/97	-	246,02	20
maio/97	-	247,63	20
abril/97	-	249,21	20
março/97	-	250,87	20
fevereiro/97	-	252,51	20
janeiro/97	-	254,18	20
dezembro/96	-	255,91	20
novembro/96	-	257,71	20
outubro/96	-	259,51	20
setembro/96	-	261,37	20
agosto/96	-	263,27	20
julho/96	-	265,24	20
junho/96	-	267,17	20
maio/96	-	269,15	20
abril/96	-	271,16	20
março/96	-	273,23	20
fevereiro/96	-	275,45	20
janeiro/96	-	277,80	20
dezembro/95	-	280,38	20
novembro/95	-	283,16	20
outubro/95	-	286,04	20
setembro/95	-	289,13	20
agosto/95	-	292,45	20
julho/95	-	296,29	20
junho/95	-	300,31	20
maio/95	-	304,35	20
abril/95	-	308,60	20
março/95	-	312,86	20
fevereiro/95	-	315,46	20
janeiro/95	-	319,09	20

SELIC 08/2013 = 0,71%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60

21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 06/09/2013
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 13/09/13

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/09/13) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 289,13%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

R\$ 1.400,00 x 289,13% = R\$ 4.047,82

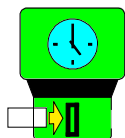
multa:

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 4.047,82 + 280,00 = **R\$ 5.727,82.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**COMPENSAÇÃO DE HORAS SEMANAIS
FERIADO 7 DE SETEMBRO - SÁBADO**

Observar que o feriado recairá no sábado. Assim, os empregados sujeitos ao regime de compensação semanal para o descanso no sábado, deverão trabalhar na semana de 2 a 6 em regime de horas normais (sem o resíduo de horas de compensação). Exemplo: Se a jornada semanal é de 44 horas, deverão trabalhar apenas 7:20 hs p/dia. Se a jornada semanal é de 40 horas, a jornada diária será de apenas 6:40 hs. E assim sucessivamente. Sobre o assunto, consulte outras opções (horas extras, banco de horas, etc.) no acordo ou convenção coletiva da categoria profissional, caso esteja previsto.